



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

11
JSS

PARECER Nº CM-012/2020

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
referente ao Projeto de Lei nº 006/2020 que "Altera
o art.1º da Lei Municipal nº 2.417/2019 que institui
no âmbito da Câmara Municipal-MG o 'Prêmio
Boina de Ouro – Policial Nota 10" e dá outras
providências".

RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **Projeto de Lei nº 006/2020** que "Altera o art.1º da Lei Municipal nº 2.417/2019 que institui no âmbito da Câmara Municipal-MG o 'Prêmio Boina de Ouro – Policial Nota 10" e dá outras providências", de autoria dos Vereadores José Wellington da Silva, José Segundo Faria e Antônio Astésio Tavares, protocolizado em 13 de março de 2020.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de março de 2020.

O Projeto de Lei tem como justificativa a inclusão dos Oficiais da Marinha para o reconhecimento, por parte desta Casa legislativa, da importância dos serviços honrosamente prestados à população Piumhiense, juntamente com as demais autoridades já contempladas na Lei Municipal nº 2.417/2019, quais sejam, a Polícia Militar, Polícia Rodoviária, Polícia Ambiental, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Agentes Penitenciários.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil, a fl. 6, apresentou parecer favorável à tramitação do referido projeto, por haver compatibilidade orçamentária, e encontra-se amparado legalmente e contabilmente dentro das normativas existentes e em conformidade com o orçamento legislativo.

A Assessoria Jurídica, às fls. 8 a 9, emitiu parecer favorável à tramitação do referido projeto, tendo em vista a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 006/2020, salientando que



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

este parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 41, I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme art. 28, incisos III e XVI, da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:

(...)

XVI - conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar de vida pública e particular, na forma regimental;"

O art. 36 da Lei Orgânica Municipal dispõe que:

"Art. 36. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município."

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Projeto de Lei, obedecendo ao disposto no artigo 125 e 126, caput, do Regimento Interno.

"Art. 125. A Câmara obedece sua função legislativa por meio de Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei Ordinária, Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, além da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município"



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

12
BS

"Art. 126. Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformando em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais"

CONCLUSÃO:

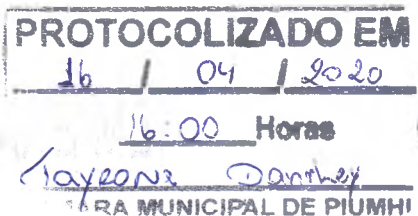
Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, voto favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 006/2020, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2020.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Secretário/Relator da CLJR e CFO





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

14
128

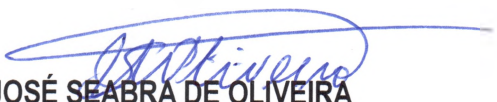
VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 006/2020.

Piumhi, 06 de maio de 2020.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CLJR

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 006/2020.

